

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: e444uggk  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  07/02/2024  Projeto de lei nº 40/2024  Protocolo nº 183/2024  Processo nº 87/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a ampliação do horário dos concursos públicos do Estado de Mato Grosso, realizados por candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, aos portadores de Transtornos de Déficit de Atenção (TDA), de Transtornos de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e de Transtornos do Espectro Autista (TEA), na forma que indica.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica ampliado em 01 (uma) hora o horário de realização das provas de concursos públicos do Estado de Mato Grosso, por candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de Transtornos de Déficit de Atenção (TDA); de Transtornos de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e os de Transtornos do Espectro Autista (TEA).

Art.2º As formas de comprovação dos candidatos(as) que se enquadram no disposto no art. 1º deverão ser regulamentadas no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.3º O disposto no art. 1º desta Lei, deverão constar, obrigatoriamente, nas provas de concorrência ampla, de cotas de todos os seus âmbitos e nas provas orais quando previstas.

Art. 4º Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Autista (TEA) tem uma maior de dificuldade de cumprir o que determina os editais dos concursos públicos realizados pelo Estado de Mato Grosso. Aristóteles cunhou a frase: “devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”, para demonstrar o princípio da igualdade.

Este é, inclusive, segundo considerável parcela da teoria jurídica um dos fundamentos do Estado



Democrático de Direito A nossa democracia que, a cada dia, se sedimenta mais, deve ampliar os direitos sociais, base das garantias fundamentais dos cidadãos e cidadãs brasileiros.

Por isso, devemos legislar para que uma parcela da população que se enquadra nesta matéria, ora proposta, possa ser beneficiada com a ampliação em uma hora no prazo de realização dos concursos públicos executados pelo Estado de Mato Grosso.

Não há forma melhor de legislar do que aquela que tem por objetivo cuidar da vida das pessoas, afastando do estado um modelo minimalista que afasta da governança os aspectos que afetam o ser humano.

Por isso, aguardamos a aprovação deste importante projeto que beneficiará o povo baiano, no menor espaço de tempo possível.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Fevereiro de 2024

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual